

LEI Nº 302, DE 9 DE MAIO DE 1966

(Autoriza o fornecimento de passe escolar às alunas dos Cursos de Vestuário e Higiene Individual do "SESI" e dá outras providências)

*

C A R L O S Q U E I R O Z = Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 8/66 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

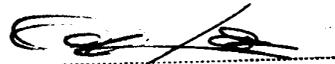
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer passe escolar às alunas dos Cursos de Vestuário e Higiene Individual do "SESI", que residirem a mais de dois quilômetros da cidade.

Parágrafo único - A concessão do passe obedecerá às normas adotadas pela Prefeitura Municipal, de acôrdo com o artigo 3º da Lei nº 210, de 28 de agosto de 1964.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação no local do costume na Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário, e será oportunamente publicada pela imprensa.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 9 de maio de 1966.


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal


JOSÉ C. PIMENTEL
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Secretaria no local do costume, em 9 de maio de 1966.



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO


PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretário

